ANEXO I

REGULAMENTO DO

FINVEST CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/MF nº 10.230.588/0001-23

São Paulo, 24 de junho de 2024.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO FUNDO 3
CAPÍTULO II – DO PRAZO DE DURAÇÃO 3
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS 3
CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 7
CAPÍTULO V – DO PÚBLICO ALVO 11
CAPÍTULO VI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 11
CAPÍTULO VII – DO PRAZO DE DURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO 12
CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO TOTAL 13
CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL 16
CAPÍTULO X – DOS ENCARGOS DO FUNDO 18
CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS 20
CAPÍTULO XII – DAS INFORMAÇÕES 20
CAPÍTULO XIII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 23
CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO PROVISIONAMENTO 23
CAPÍTULO XV – DAS VEDAÇÕES 24
CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25

REGULAMENTO DO

FINVEST CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/MF Nº 10.230.588/0001-23

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1 – O **FINVEST CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, doravante designado "**FUNDO**", é um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia, classificado como entidade de investimento, regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM Nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578/16") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob forma de condomínio fechado.

1.1.1 O **FUNDO** é classificado como Diversificado Tipo 3 para os fins do Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros.

CAPÍTULO II – DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 – O **FUNDO** tem o prazo de duração de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis na forma do Capítulo VII do presente Regulamento, conforme autoriza o Art. 9º, inciso XIV da Instrução CVM 578/16.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 - O **FUNDO** é administrado pela **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020, doravante designada simplesmente "**ADMINISTRADOR**".

3.1.1 – A atividade de gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **FINHEALTH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 623 – 9º andar, Ipanema, CEP 22410-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.121/0001-21, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.380, de 08 de novembro de 2010, doravante denominado "**GESTOR**", que será responsável pelo processo decisório para realização, pelo **FUNDO**, de investimentos e desinvestimentos, cabendo ao **ADMINISTRADOR** apenas verificar a adequação da decisão da assembleia aos parâmetros estabelecidos neste Regulamento e à legislação aplicável.

3.1.1.1 - A competência e a responsabilidade para gerir a carteira do **FUNDO**, que engloba, além das obrigações elencadas no presente Regulamento, as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, cabe exclusivamente ao **GESTOR**.

3.1.2 – As atividades de custódia, escrituração e controladoria de cotas do **FUNDO** serão exercidas pelo **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88 doravante designada simplesmente "**CUSTODIANTE**".

3.2 – A perda da condição de **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

a) renúncia do **ADMINISTRADOR**, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM;

b) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto;

c) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

3.2.1 – Nos casos de renúncia, o **ADMINISTRADOR** deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

3.2.2 – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, deve o **ADMINISTRADOR** convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado ao **GESTOR** ou aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, no caso de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia Geral.

3.3 – Incluem-se entre as obrigações do **ADMINISTRADOR**:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de Cotistas e de transferências de cotas;

b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo **FUNDO** e seu patrimônio; e

f) cópia da documentação relativa às operações do **FUNDO**.

II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao **FUNDO** e repassar diretamente aos Cotistas, quando aplicável;

III. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do **FUNDO**;

IV. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;

V. elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, em conjunto com o **GESTOR**, parecer a respeito das operações e resultados do **FUNDO**, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

VI. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem "i" acima até o término de tal inquérito;

VII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;

VIII. transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do **FUNDO**;

IX. manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da carteira do **FUNDO** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578/16;

X. elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

XI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;

XII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

XIII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e

XIV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**.

3.4 – Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições e restrições deste Regulamento, caberá ao **GESTOR**, sem prejuízo das obrigações do **ADMINISTRADOR**:

I. elaborar, em conjunto com a **ADMNISTRADOR**, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM 578/16;

II. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III. fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IV. custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;

VI. transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do **FUNDO**;

VII. firmar, em nome do **FUNDO**, os acordos de acionistas das sociedades de que o **FUNDO** participe;

VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos da Instrução CVM 578/16;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão;

X. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do **FUNDO** aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

XI. contratar, em nome do **FUNDO**, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do **FUNDO** nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM 578/16; e

XII. O **GESTOR** se compromete com o objetivo de investir os recursos unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

XIII. O **GESTOR** se compromete a substancialmente mensurar e avaliar o desempenho dos investimentos do **FUNDO**, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo

XIV. fornecer ao **ADMINISTRADOR** todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o **ADMINISTRADOR** determine se o **FUNDO** se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, da Instrução CVM 578/16, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o **ADMINISTRADOR** possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo **GESTOR** para o cálculo do valor justo.

3.4.1 - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens II e III do caput, o **GESTOR**, em conjunto com o **ADMINISTRADOR**, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do **FUNDO** e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o **FUNDO** tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1 – O objetivo preponderante do **FUNDO** é obter recursos dos Cotistas de modo a formar carteira de investimentos desenvolvida e gerida pelo **GESTOR**, o qual possui plena discricionariedade na representação do **FUNDO** e na tomada de decisão das Sociedades Alvo, além de proporcionar ganhos de capital aos seus Cotistas, a longo prazo, investindo em ações, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias promissoras, abertas ou fechadas, do mercado acionário brasileiro, inclusive através de cotas de Fundos de Investimento em Participações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, visando alcançar retornos consistentes e acima do mercado, participando do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão (os "Ativos Alvo"), inclusive, mas não se limitando, por meio da:

I. pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração dos Ativos Alvo; e/ou

II. titularidade de valores mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle dos Ativos Alvo; e/ou

III. participação em acordos de acionistas dos Ativos Alvo; e/ou

IV. celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao **FUNDO** influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Alvo.

4.1.1 – O **FUNDO** pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

I. possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento;

II. seja limitado a 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito pelo **FUNDO**;

III. seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do **FUNDO**; e

IV. o adiantamento seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 meses.

4.1.2 - O investimento do **FUNDO** em sociedades limitadas, nos termos do referido no caput, deve observar o disposto no art. 15 da Instrução CVM 578/16, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual do Ativo Alvo e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite.

4.1.3 - A participação do **FUNDO** no processo decisório dos Ativos Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

I. o investimento do **FUNDO** no Ativo Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social do Ativo Alvo investido;

II. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

4.1.4 - O **FUNDO** poderá ter até **100%** (cem por cento) de sua carteira representada por ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, incluindo as cotas do fundo mencionado no item 4.1, emitidos por um único Ativo Alvo, podendo deter até 100% (cem por cento) do capital dos Ativos Alvo.

4.1.5 - O **FUNDO** pode investir até 50% (cinquenta por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

4.1.6 - O **FUNDO** pode investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures não conversíveis em ações.

4.2 – As companhias fechadas, em cujas ações, títulos ou valores mobiliários o **FUNDO** vier a investir, deverão seguir, ressalvadas as disposições previstas em lei, as seguintes práticas de governança:

I. o estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pelo **FUNDO**, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão deste Ativo Alvo em circulação;

II. os membros do conselho de administração do respectivo Ativo Alvo, se instalado, deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos;

III. o respectivo Ativo Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;

IV. o respectivo Ativo Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; e

V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, o respectivo Ativo Alvo obrigar-se-á, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores.

4.3 – Todo cotista, ao ingressar no **FUNDO**, deve atestar, por meio de termo de adesão, que recebeu o Regulamento, que tomou ciência da política de investimento, da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo e de sua responsabilidade por aportes adicionais de recursos.

4.4 – O principal fator de risco da carteira do **FUNDO** será a variação de preços de ações e títulos e valores mobiliários admitidos ou não à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado. Ainda, quanto às possibilidades de risco inerentes aos ativos que comporão a carteira do **FUNDO**, devem ser observados os seguintes fatores:

I. As aplicações do **FUNDO** nos Ativos Alvo caracterizam operações cujo risco se concentra nas condições da demanda do mercado em que operam;

II. As aplicações do **FUNDO** nos ativos previstos no item 4.1 deste Regulamento poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

a) *Risco de Mercado*

O valor dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do **FUNDO** podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das investidas cujos valores mobiliários por elas emitidos compõem a carteira, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados ou que não sejam definitivas.

b) *Risco de Crédito*

Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo **FUNDO** não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **FUNDO**.

c) *Risco de Liquidez*

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **GESTOR** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o **GESTOR** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

4.5 – Em função das características do **FUNDO**, eventuais alterações nas taxas de juros, além das oscilações normais ocorridas em bolsas de valores e de mercadorias e futuros, podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas. Em decorrência, poderá ocorrer perda de capital investido.

4.6 – A rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade do futuro.

4.7 – As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR** ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR** ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4.8 – É vedado ao **FUNDO** a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do **FUNDO** com o propósito de:

I. ajustar o preço de aquisição de companhia investida pelo **FUNDO** com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

II. alienar as ações de companhia investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

4.9 – O período de investimento do **FUNDO** (o "Período de Investimento") será de 20 (vinte) anos a contar da data da primeira subscrição e integralização de cotas do **FUNDO**, não podendo ocorrer novos investimentos após este período.

4.9.1 – Excetuam-se ao disposto no caput deste item os investimentos para novos aportes de companhias já integrantes da carteira do **FUNDO**, os quais poderão ser efetuados até 02 (dois) anos após o término do Período de Investimento.

4.10 – Nos 5 (cinco) anos seguintes ao Período de Investimento (o "Período de Desinvestimento"), os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada conforme a decisão do **GESTOR** e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para amortização das cotas do **FUNDO**. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO V – DO PÚBLICO ALVO

5.1 – O **FUNDO** é destinado a receber exclusivamente aplicações de investidores profissionais, de acordo com o artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, tendo como restrição a subscrição e aplicação mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a permanência mínima residual do mesmo valor.

CAPÍTULO VI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 – **Taxa de Administração:** Pela prestação de serviços de administração, custódia e controladoria o **ADMINISTRADOR** será remunerado por meio de uma de taxa de administração correspondente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, observado o valor mínimo mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais), e o GESTOR será remunerado com um valor fixo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), observado que ambas remunerações serão apropriadas por dia útil como despesa do **FUNDO** e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, por período vencido ("Taxa de Administração"), corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2 – **Taxa de Ingresso e de Saída**: Não há.

6.3 – **Taxa de Performance**: Não há.

6.4 – Na hipótese do **ADMINISTRADOR** deixar de administrar o **FUNDO**, por descredenciamento da CVM ou por destituição deliberada pelos Cotistas em Assembleia Geral regularmente convocada e instalada, o **ADMINISTRADOR** fará jus a receber a Taxa de Administração, a ser paga *pro rata temporis*, observado o período de exercício efetivo das funções do **ADMINISTRADOR** e o prazo de duração do **FUNDO**. O pagamento da Taxa de Administração devida ao **ADMINISTRADOR**, substituída nos termos deste item, será paga em dinheiro, à época do pagamento.

6.5 – A taxa máxima de custódia, já incluída na Taxa de Administração descrita no item 6.1, corresponderá a no máximo R$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, reajustado pelo IPCA, ficando autorizado pagamento direto pelo **FUNDO** ao **CUSTODIANTE**.

6.6 – Adicionalmente, será devido ao Escriturador, pela prestação dos serviços de escrituração das cotas do **FUNDO**, R$1.000,00 (mil reais) mensais acrescidos do custo por cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela abaixo:

De	Até	Valor
0	2.000	R$ 1,40
2.000	10.000	R$ 0,95
>	10.000	R$ 0,40

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

I. Envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa);

II. Cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do **ADMINISTRADOR**, custo unitário de R$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais;

III. Envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R$ 0,50, acrescido de custos de postagens; e

IV. Custo adicional mensal de R$ 500,00 por classe de cotas (a partir da 3° classe).

6.7 – Adicionalmente, o **ADMINISTRADOR** será remunerado pela sua participação em Assembleias Gerais, reuniões, ou outros eventos do **FUNDO**, no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional do **ADMINISTRADOR** que esteja presente;

6.8 – Caso seja necessária a contratação de banco liquidante para o **FUNDO**, a ele será devida a remuneração de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, ficando certo que esta última remuneração só será paga caso as Cotas do **FUNDO** sejam listadas na B3 ("Taxa de Custódia").

CAPÍTULO VII – DO PRAZO DE DURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

7.1 – O **FUNDO** terá prazo de duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da primeira subscrição e integralização de cotas do **FUNDO**, sendo que os 20 (vinte) primeiros anos corresponderão ao Período de Investimento, e os 5 (cinco) anos seguintes ao Período de Desinvestimento. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, bem como o Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, ambos mediante aprovação da maioria das cotas emitidas pelo **FUNDO**, em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim.

7.1.1 – Ao final de seu prazo de duração ou de sua prorrogação, o **FUNDO** entrará em liquidação, nos termos da legislação aplicável.

7.1.2 – Em complementação ao acima estipulado, a liquidação dos ativos do **FUNDO** será feita de acordo com as respectivas características e com o mercado em que sejam negociados, devendo o **ADMINISTRADOR** iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais no **FUNDO**.

7.1.3 – A liquidação do **FUNDO** será feita de uma das formas a seguir:

I. venda através de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do **FUNDO** que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

II. entrega dos ativos e títulos e valores mobiliários que compõem os Ativos Alvo do **FUNDO**.

7.1.4 – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis ao **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO TOTAL

8.1 – As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais em nome de seu titular.

8.1.1 – As cotas do **FUNDO** não serão divididas em classes e darão aos seus titulares idênticos direitos econômicos, patrimoniais e políticos.

8.1.2 – A propriedade das cotas nominativas presumir-se-á pela conta de depósito das cotas, aberta em nome do cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de cotas pertencentes aos Cotistas.

8.2 – O **FUNDO** poderá emitir novas cotas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e desde que respeitadas as disposições previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, inclusive o disposto nos itens 8.2.1 e 8.4 abaixo.

8.2.1 – O valor unitário das novas cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas do **FUNDO**, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas cotas, tendo em vista: **(i)** o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou **(ii)** as perspectivas de todas as empresas e fundos cujos valores mobiliários integrem a carteira do **FUNDO** e no estado dos negócios por elas explorados; sendo que, em ambos os casos o valor apurado deverá ser entregue aos Cotistas na Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão ou, conforme o caso, juntamente com o respectivo processo de consulta que, para tanto, lhes for dirigida pelo **ADMINISTRADOR**, conforme respectivamente previsto no inciso V do item 9.1 e no item 9.9 deste Regulamento.

8.2.2 – Na proporção do número de cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas cotas, desde que o exerçam dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do anúncio de emissão de novas cotas em jornal de grande circulação ou do recebimento de correspondência a esse respeito que lhe tenha sido enviada pelo **ADMINISTRADOR**. Para os efeitos do exercício da preferência, as cotas possuídas pelos Cotistas serão aquelas que estiverem registradas 10 (dez) dias antes da publicação ou do envio da correspondência.

8.2.3 – A integralização das cotas do **FUNDO** deverá ocorrer no mesmo dia da subscrição, (i) através de depósito bancário em conta mantida pelo **FUNDO** e informada pelo **ADMINISTRADOR**; ou ainda quando da chamada de capital pelo **ADMINISTRADOR**, podendo ser feita em moeda corrente nacional ou em ativos e/ou valores mobiliários objeto da política de investimentos do **FUNDO**, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral de Cotistas.

8.2.4 – As chamadas serão formalizadas por carta, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail) enviado aos Cotistas pelo **ADMINISTRADOR**, e, nesse caso, o prazo para integralização, a ser definido pelo **ADMINISTRADOR**, não será inferior a 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação da chamada.

8.2.5 – Nos casos de inadimplemento pelo Cotista na integralização das cotas do **FUNDO**, aplicar-se-ão ao Cotista em mora ou remisso os dispositivos contidos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404, de 15/12/76 e demais disposições legais em vigor, sendo que sobre o valor inadimplido pelo Cotista, incidirá a atualização de acordo com a variação *"pro rata die"* do IGPM/FGV, acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além do impedimento automático ao exercício do direito de voto com as cotas subscritas e não integralizadas, independentemente de qualquer formalidade ou decisão.

8.3 – Não haverá resgate de cotas.

8.4 – Novas emissões de cotas dependerão de prévio registro na CVM, podendo, no entanto, ser dispensado o registro em caso de distribuição com esforços restritos nos termos da legislação e regulamentação vigente e nos demais casos previstos em regulamentação específica.

8.4.1 – O investimento será efetivado mediante a assinatura do "boletim de subscrição", nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 20 da Instrução CVM nº 578/16 do qual deverá constar: (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número de cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo, pelo qual o investidor ficará obrigado a integralizar o valor do capital comprometido à medida em que o **ADMINISTRADOR** realizar as chamadas de capital, de acordo com os itens 8.2.3 e 8.2.4 supra.

8.5 – As importâncias recebidas dos Cotistas pela integralização de cotas deverão ser depositadas em banco comercial, em conta corrente aberta em nome do **FUNDO**, a ser informada ao investidor pelo **ADMINISTRADOR,** na data da respectiva integralização de cotas, sendo obrigatória a sua imediata aplicação em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou ainda na aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo referidas no item 4.1.

8.6 – Na liquidação total ou parcial dos investimentos, em qualquer momento durante a existência do **FUNDO**, nas companhias investidas ou outros ativos que integram a carteira do **FUNDO**, o produto oriundo de tal liquidação, será utilizado para amortização das cotas do **FUNDO**, observadas as demais disposições deste Capítulo.

8.6.1 – Independentemente do disposto acima, o **ADMINISTRADOR** poderá submeter à deliberação dos Cotistas a decisão sobre a utilização em novos investimentos dos recursos obtidos com a liquidação total ou parcial dos investimentos durante o Período de Investimento.

8.6.2 – Na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de cotas.

8.6.3 – Dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas companhias investidas integrantes da carteira do **FUNDO**, assim como quaisquer outros valores por este recebidos em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias, poderão igualmente ser destinados à amortização de cotas, observando-se que, no limite do permitido por regulamentação vigente, os valores poderão ser repassados diretamente aos Cotistas, na forma do item **8.6.4.**

8.6.4 – Os valores oriundos das companhias investidas, a título de dividendos ou juros sobre capital próprio, poderão, no limite do permitido por regulamentação vigente, ser repassados diretamente aos Cotistas, caso o **ADMINISTRADOR** decida por não reter ou reinvestir os recursos na forma dos itens anteriores, sendo certo que deverão ser retidos pelo **ADMINISTRADOR** todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

8.6.5 – Para efeitos de amortização de cotas, será considerado o valor da cota vigente na data de amortização, deduzido de eventuais despesas, tributos, taxas conforme estabelecido por este Regulamento.

8.6.6 – As amortizações de cotas deverão ser feitas através de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente do Cotista no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrada de recursos no **FUNDO**. Os pagamentos serão realizados segundo as regras estabelecidas por cada Câmara.

8.6.7 – Nos termos da legislação aplicável, será admitido, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no item **8.6.5** acima e previamente aprovado na Assembleia Geral de Cotistas, o pagamento de amortizações ou da liquidação do **FUNDO** com ativos e/ou valores mobiliários.

8.6.8 – Caso decorrido o Período de Investimento, o **FUNDO** não tenha efetuado os investimentos nas Companhias Alvo, a Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para este fim irá deliberar pela prorrogação do Período de Investimento ou pela liquidação do **FUNDO**, com a devolução das importâncias recebidas dos Cotistas pela integralização de cotas, acompanhada dos rendimentos obtidos em razão da aplicação das referidas importâncias em títulos de renda fixa, públicos ou privados, nos termos do item **8.5** supra.

8.7 – O **FUNDO** será constituído com um Patrimônio Inicial Mínimo de **R$ 58.364.322,18** (cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), representado por cotas, com preço inicial de emissão de **R$ 12.141,5273933846** (doze mil, cento e quarenta e um reais vírgula cinco dois sete três nove três três oito quatro seis) e subsequentes estabelecidos em Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas. O **FUNDO** é resultado da cisão parcial do Rio Bravo Investimentos Fundos de Investimento em Participações.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

9.1 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. alteração do presente Regulamento;

III. a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR** e escolha de seus substitutos;

IV. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do **FUNDO**;

V. a emissão de novas cotas, sem prejuízo de o Regulamento do **FUNDO** dispor sobre a aprovação da emissão pelo **ADMINISTRADOR** conforme o art. 9º, inciso XXIII, da Instrução CVM 578/16;

VI. o aumento nas taxas de remuneração do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**;

VII. a alteração no prazo de duração do **FUNDO**;

VIII. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

IX. a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do **FUNDO**;

X. o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o parágrafo único do art. 40, da Instrução CVM 578/16;

XI. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do **FUNDO**;

XII. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o **FUNDO** e seu **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** e entre o **FUNDO** e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;

XIII. a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM 578/16 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento;

XIV. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do **FUNDO** de que trata o art. 20, § 7º, da Instrução CVM 578/16; e

XV. deliberar, nos termos do item 8.6.7 sobre o pagamento de amortizações ou da liquidação do **FUNDO** com valores mobiliários, na forma do item 7.1.3.

9.2 – O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III. envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

9.2.1 - As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.2.2 - A alteração referida no inciso III supra deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

9.3 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 dias de sua realização, por meio de correspondência eletrônica encaminhada a cada Cotista, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais.

9.3.1 – Independentemente das formalidades de convocação de Cotistas previstas neste item, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3.2 – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo **ADMINISTRADOR** ou por Cotistas, através do **ADMINISTRADOR**, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**. A convocação da Assembleia Geral deverá (a) ser dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

9.4 – Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

9.5 – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.

9.6 – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

9.6.1 – Os Cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

9.7 – Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

9.8 – Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples de cotas presentes, correspondendo a cada cota um voto.

9.8.1 - Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas no item 9.1, incisos II a XIV, e no artigo 44 da Instrução CVM 578/16.

9.8.1.1 - Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de cotas subscritas.

9.9 – As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pelo **ADMINISTRADOR** a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.9.1 – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como anuência por parte dos Cotistas, entendendo-se por estes aprovada a deliberação, desde que tal interpretação conste da consulta.

CAPÍTULO X – DOS ENCARGOS DO FUNDO

10.1 - Constituirão encargos do **FUNDO**, além da remuneração do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** disposta no Capítulo VI deste Regulamento, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente:

I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;

II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578/16;

IV. correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do **FUNDO**;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;

IX. inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**, limitados a até R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento de reorganização envolvendo uma ou mais operações dentre de um único evento, os quais poderão ser alterados por assembleia;

X. inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do **FUNDO**, limitados a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social;

XI. com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

XII. contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitados a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social, os quais poderão ser alterados por assembleia;

XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do **FUNDO**;

XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI. gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

XVII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

10.2 – Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, previstas nos incisos do *caput*, correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

10.3 – O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** poderão estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou de performance, se for o caso, fixada neste Regulamento.

CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11.1 – Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do **FUNDO**, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do **FUNDO**.

11.1.1 - Os dividendos ou juros sob capital próprio que forem declarados pelos Ativos Alvo como devidos ao **FUNDO**, por conta de seus investimentos nos mesmos, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, no limite permitido pela legislação e regulamentação fiscais em vigor, sendo aplicáveis os efeitos fiscais conforme a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XII – DAS INFORMAÇÕES

12.1 – No ato da subscrição de cotas, o Cotista receberá do **ADMINISTRADOR**, obrigatória e gratuitamente, contra recibo: (a) exemplar deste Regulamento; (b) Termo de Adesão ao Regulamento; (c) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do **ADMINISTRADOR**, nas funções de administração, e do **GESTOR**, nas funções de gestão; e (d) documento no qual constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

12.2 – O **ADMINISTRADOR** é obrigada a divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao **FUNDO**.

12.2.1 – Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às sociedades emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, obtidas pelo **ADMINISTRADOR** sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

12.3 – O **ADMINISTRADOR** deverá enviar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e também aos Cotistas, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;

II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do **FUNDO**, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros que a integram;

III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**.

12.3.1 - O **ADMINISTRADOR** disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, se houver.

12.3.2 - Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do **FUNDO**, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o **FUNDO** ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o **ADMINISTRADOR** deve:

I. disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

   a) um relatório, elaborado pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

   b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do **FUNDO** apurados de forma intermediária;

II. elaborar as demonstrações contábeis do **FUNDO** para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

   a) sejam emitidas novas cotas do **FUNDO** até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

   b) as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

   c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do **FUNDO**.

12.3.3 - As demonstrações contábeis referidas no inciso II acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

12.3.4 - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 12.3.3 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do **FUNDO**, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto do inciso II, alínea c acima.

12.3.5 - O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das cotas do **FUNDO**, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos Ativos Alvos ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

12.3.6 - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do **ADMINISTRADOR**, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** que possa influir de modo ponderável:

I. na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e

III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

12.3.7 - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **ADMINISTRADOR** entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou dos Ativos Alvo.

12.3.8 - O **ADMINISTRADOR** fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do **FUNDO**.

12.3.9 - A publicação de informações referidas nos itens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3 acima deve ser feita na página do **ADMINISTRADOR** na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.4 - Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao **ADMINISTRADOR** por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do **ADMINISTRADOR**. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no **ADMINISTRADOR**.

12.5 - Para obtenção de outras informações acerca do **FUNDO**, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o **ADMINISTRADOR**, por meio do e-mail admfundos@vortx.com.br ou pelo telefone +55 11 3030-7177.

CAPÍTULO XIII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1 - O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do **FUNDO** serem segregadas das do **ADMINISTRADOR**, bem como do **CUSTODIANTE** e do depositário eventualmente contratados pelo **FUNDO**.

13.1.1 - No momento da subscrição de cotas do **FUNDO** e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da carteira do **FUNDO**.

13.2 – O exercício do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo. As demonstrações contábeis do **FUNDO** deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

13.2.1 - O exercício social do **FUNDO** encerra-se no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO PROVISIONAMENTO

14.1 - Entender-se-á por Patrimônio Líquido do **FUNDO** a soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de Ativos Alvo, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

14.2 – Os Ativos Alvo componentes da carteira do **FUNDO** serão avaliados e contabilizados diariamente pelo **ADMINISTRADOR** conforme os seguintes critérios, normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do **CUSTODIANTE**, disponível em www.vortx.com.br.

14.2.1 - A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao **ADMINISTRADOR**, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelos Cotistas. O **ADMINISTRADOR**, em nome do **FUNDO**, contratará tal empresa, às expensas do **FUNDO**. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

14.2.2 - No momento da subscrição de cotas do **FUNDO** e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da carteira do **FUNDO**.

14.2.3 – Observado o que dispõe este Regulamento, a carteira do **FUNDO** observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

14.3 - Caso o **ADMINISTRADOR** identifique a possibilidade de perda nos investimentos integrantes da carteira do **FUNDO**, esta deverá efetuar o provisionamento de tais perdas, de acordo com as normas contábeis vigentes.

14.3.1 - As perdas previstas com ativos integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser estimadas na data do balanço com base nas informações objetivas então disponíveis e provisionadas. Como

exemplo de perda com ativos provisionados inclui a perda de natureza permanente nas participações societárias de natureza permanente.

14.3.2 - Somente serão baixados os investimentos integrantes da carteira do **FUNDO** cuja perda seja considerada definitiva.

CAPÍTULO XV – DAS VEDAÇÕES

15.1 - É vedado ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**, direta ou indiretamente, em nome do **FUNDO**:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;

III. prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

IV. vender cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20, § 1º, da Instrução CVM 578/16;

V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. aplicar recursos:

a) na aquisição de bens imóveis;

b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º da Instrução CVM 578/16 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do **FUNDO**;

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

VII. utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII. praticar qualquer ato de liberalidade.

15.2 - Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

I. o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, os membros de comitês ou conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

15.2.1 - Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do item 15.2 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**. Os Cotistas expressamente autorizam o **GESTOR** a deliberar sobre a realização de quaisquer investimentos e desinvestimentos do **FUNDO**.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM nº 578/16 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

16.1.1 - As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento, serão reguladas pela Instrução CVM nº 578/16 e demais regulamentações aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

16.2 – As divergências e/ou eventuais conflitos decorrentes deste Regulamento serão dirimidas pelas regras da Arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, a qual será regida pelo regulamento do Câmara de Arbitragem Brasil – Canadá, conforme abaixo descrito.

16.2.1 – A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante o Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), em conformidade com as normas da CCBC em vigor à época da arbitragem (as "Regras CCBC"), levando em consideração quaisquer alterações nessas normas que venham a ser efetuadas consensualmente pelas partes, se for o caso.

16.2.2 – A arbitragem será conduzida por um árbitro, a ser designado pela CCBC, dentre a lista de árbitros da CCBC, conforme seja a especialidade exigida pela matéria em disputa, assistindo, porém, a cada uma para partes, o direito de vetar o nome de um dos árbitros designados pela CCBC, o(s) qual(is) será(ão) substituídos pela CCBC.

16.2.3 – As partes reconhecem que qualquer uma delas poderá requerer medidas cautelares ou liminares em juízo, antes ou depois do início do processo de arbitragem, em conformidade com as Regras CCBC, não sendo tal iniciativa considerada incompatível ou como uma renúncia a quaisquer

das disposições contidas neste Instrumento. Para esse fim, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2.4 – Os honorários dos árbitros serão rateados em igual proporção entre as partes, independentemente da decisão final da arbitragem, arcando cada uma das partes com os honorários de seus respectivos assistentes técnicos e custos das provas que desejarem produzir.

16.2.5 - O laudo arbitral revestirá a forma escrita, devendo declinar os fundamentos da decisão e será irrecorrível, vinculante e exequível com relação às partes, nos limites da decisão. As partes concordam que o laudo será considerado como sendo a resolução do conflito entre elas, devendo as partes aceitá-lo como fiel expressão de sua própria vontade em relação ao conflito. As partes declaram-se cientes de que a decisão arbitral será conclusiva e surtirá os efeitos de direito, entre elas e seus sucessores, constituindo-se em título executivo, no caso de ser condenatória, nos termos do Artigo 31 da Lei nº 9.307/96.

16.3 – As partes elegem o Foro da Comarca da Capital deste Estado, como único competente para dirimir quaisquer pleitos para eventual execução da sentença arbitral, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo, observando-se, entretanto, as disposições pertinentes à arbitragem, ora avençadas.